

PROJETO DE LEI _____/2024

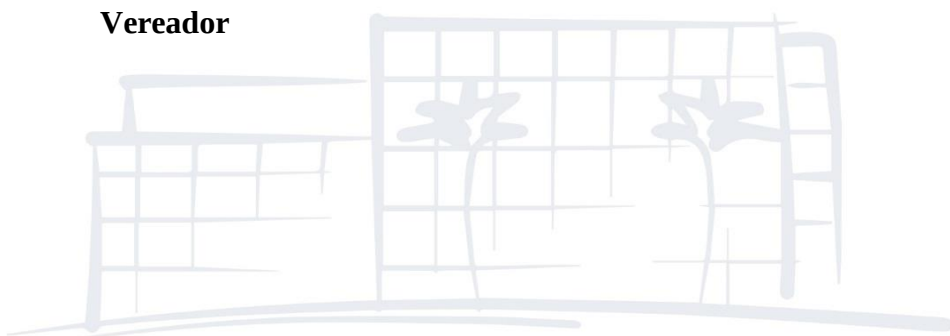
“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino de Itaguaí, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro Autista (TEA).”

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itaguaí obrigados a substituir os sinais sonoros de alta intensidade por sinais sonoros adequados aos alunos portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), de forma que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas determinações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino do município de Itaguaí, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com espectro autista apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para as pessoas neurotípicas (sem nenhum transtorno de desenvolvimento), pode ser considerado um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Destaco ainda, que esta lei está sendo replicada em diversos municípios pelo Brasil, meu desejo é que nosso município seja o próximo, ficarei muito feliz, visto que é de suma importância para nossas crianças atípicas.

Dada a relevância temática, peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador

